



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.341/2025**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 668, de 5 de maio de 1989, para exigência de aprovação por dois terços dos Vereadores para a modificação de denominação de próprios públicos municipais.

Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o Art.37-A. à Lei nº 668, de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. O projeto de lei que objetivar a modificação de nome de próprio público, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Consideram-se próprios públicos, os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025.